



0000385-47.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Bauru - 02a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2ª VARA DO TRABALHO DE BAURU - 0089

[1.001 A 1.500 PROCESSOS]

Em 23 de maio de 2022, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 10/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 6/5/2022, pág. 2664. Presentes o Juiz Titular SANDRO VALÉRIO BODO e o Juiz Substituto Auxiliar Fixo EDSON DA SILVA JUNIOR.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correicional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: AGUDOS, AREALVA, AVAÍ, BAURU, DUARTINA, LUCIANÓPOLIS, UBIRAJARA, PRESIDENTE ALVES, PIRATININGA, PAULISTANIA, IACANGA, CABRALIA PAULISTA

Lei de Criação nº: 8.432/92

Data de Instalação: 3/12/1993

Data de Instalação do sistema PJe: 25/6/2014

Data da Última Correição: 22/6/2021

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. BOAS PRÁTICAS

5. FORÇA DE TRABALHO

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. FERRAMENTAS

7.4.2. FORÇA DE TRABALHO

7.4.3. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ELOGIOS

11. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, nos âmbitos:

1. **Nacional:** 681^a (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.570 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);

2. **Regional (TRT15):** 42^a (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2021 até 31/3/2022). Nesse período de referência, a Unidade pertence à faixa de 2.001 a 2.500 casos novos apurados no triênio abril/2018 a março/2021. Última atualização: 22/4/2022.

Considerando os dois últimos relatórios anteriores, como se vê na sequência:

- De 1/2021 a 12/2021: 592^a colocação no cenário nacional e 28^a no cenário regional;
- De 10/2020 a 9/2021: 509^a colocação no cenário nacional e 21^a no cenário regional;

Conclui-se que a Unidade demonstrou variação negativa nas posições com o decorrer dos períodos.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Em consulta às publicações referentes à pandemia do coronavírus, verificou-se que **não houve** suspensão das audiências e dos prazos processuais no Fórum Trabalhista de Bauru.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA

Esta Unidade não foi inserida no Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria Regional.

SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

Consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe, no dia 4/5/2022, revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”.

Inicialmente, tem-se que a Unidade **cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

- observa o limite ordinário de duas salas;
- observa o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”;

- utiliza a sala principal, preferencialmente, para o Juiz titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, para Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos;
- destina às duas salas de audiências acima elencadas a designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo.

Constata-se, por fim, que são realizadas efetivamente pautas de audiências nas 2 (duas) salas.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE

AUDIÊNCIAS REALIZADAS:

Após a autoinspeção ocorrida no período de 31/1/2022 a 11/2/2022, a consulta realizada ao sistema PJe em 4/5/2022 revela que na semana 4 a 8/4/2022, por amostragem, a pauta realizada na Unidade foi composta por:

“Sala 1 - Principal”

- a **pauta semanal** do Juiz Titular foi composta, por dia, de 13 (treze) audiências Iniciais, 2 (duas) audiências de Instrução e 1 (uma) audiência de Conciliação às terças-feiras, 3 (três) audiências de Instrução às quartas-feiras e 2 (duas) audiências de Instrução e 3 (três) audiências de Conciliação às quintas-feiras, **totalizando 24 (vinte e quatro) audiências semanais.**

“Sala 2 - Auxiliar”

- a **pauta semanal** do Juiz Substituto em auxílio fixo, essa foi composta, por dia, de 19 (dezenove) audiências Iniciais e 2 (duas) audiências de Conciliação às segundas-feiras, 3 (três) audiências de Instrução às terças-feiras e 1 (uma) audiência Inicial e 4 (quatro) audiências de Instrução às quintas-feiras, **totalizando 29 (vinte e nove) audiências semanais.**

Dessa forma, o total apurado foi de **53 (cinquenta e três) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 33 (trinta e três) Iniciais, 14 (quatorze) Instruções e 6 (seis) Conciliações na fase de conhecimento.

Em pesquisa, por amostragem, realizada em 4/5/2022, notou-se que a Unidade não tem se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020. Cito, como exemplo, o processo 0011239-51.2021.5.15.0089.

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:

Em consulta realizada ao sistema PJe em 9/5/2022, por amostragem, na semana de 30/5/2022 a 3/6/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

“Sala 1 - Principal”

- a **pauta semanal** do Juiz Titular é composta, por dia, de 16 (dezesesseis) audiências Iniciais e 3 (três) audiências de Instrução às terças-feiras, 6 (seis) audiências Iniciais e 3 (três) audiências de Instrução às quartas-feiras e 2 (duas) audiências de Instrução e 1 (uma) audiência de Conciliação às quintas-feiras, **totalizando 31 (trinta e uma) audiências semanais.**

“Sala 2 - Auxiliar”

- a **pauta semanal** do Juiz Substituto em auxílio fixo, essa é composta, por dia, de 17 (dezesete) audiências Iniciais, 1 (uma) audiência de Instrução e 2 (duas) audiências de Conciliação às segundas-feiras, 4 (quatro) audiências de Instrução às terças-feiras e 4 (quatro) audiências de Instrução às quintas-feiras, **totalizando 28 (vinte e oito) audiências semanais**.

Em face dessas amostras, o total apurado é de **59 (cinquenta e nove) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 39 (trinta e nove) Iniciais, 17 (dezesete) Instruções e 3 (três) conciliações, a serem realizadas por dois magistrados.

Dessa análise conclui-se que o Juiz Titular e o Juiz Substituto em auxílio fixo comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 3 (três) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Em pesquisa por amostragem, realizada em 9/5/2022, não foram encontrados processos antes retirados de pauta a pedido das partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática, e após reinseridos em pauta, de sorte que não foi possível aferir o cumprimento ou não da Portaria GP-CR nº 42/2021, de 18 de outubro de 2021.

Entretanto, observa-se que a Unidade respondeu positivamente ao item 3.6 da Seção V - Dados Estatísticos do formulário da autoinspeção, que traz a seguinte redação:

“As audiências retiradas ou não inseridas na pauta por ocasião da suspensão de audiências, sessões, eventos e do atendimento ao público em todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), já foram designadas ou redesignadas?”

DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Na última correição ordinária realizada na Unidade em 22/6/2021, foi determinado/recomendado que:

“Portanto, considerando a perspectiva de que seja elevada a média de Dias-Juiz, em virtude de haver juízo auxiliar fixo exclusivo para a Unidade desde 14/6/2021, e, portanto, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes mantenham de forma ativa a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo, a pauta de Instruções, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como do represamento apontado.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário”.

O relatório pós-correição, no tocante à pauta de audiências, determinou que a Unidade apurasse a quantidade correta de processos aguardando a designação de audiências, saneando eventuais inconsistências, bem como zerasse eventuais processos pendentes de designação de audiência e designasse audiências para todos aqueles processos que se encontravam com o adiamento em aberto.

A Unidade apresentou, em 15/2/2022, a seguinte manifestação no PJeCor:

“A unidade apurou e revisou os processos aguardando designação de audiências, permanecendo fora de pauta cerca de 55 processos que se encontram nas seguintes situações:

- 1) Processos cujas audiências por razões diversas devam realizar-se de forma presencial – aguardam a autorização de retomada de audiências presenciais, em obediência ao Comunicado GP-CR n. 02/2022.
- 2) Processos sobrestados aguardando a solução de outros feitos dos quais sejam conexos ou de cujo julgamento dependam, nesta especializada ou em outros ramos do judiciário.
- 3) Processos com exclusiva matéria de direito ou em que já dispensada a produção de prova oral.”

Posteriormente, na última análise da Unidade, ocorrida por ocasião da autoinspeção - realizada no período de 31/1/2022 a 11/2/2022 - foi informado que as audiências estavam designadas para o Juiz Titular até:

- 23/5/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 102 dias corridos - 3m12d;
- 20/6/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 130 dias corridos - 4m10d;
- UNAs do rito sumaríssimo: não foram informadas;
- UNAs do rito ordinário: não foram informadas;
- 6/10/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 238 dias corridos - 7m28d;
- 18/10/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 250 dias corridos - 8m10d;
- 20/10/2022 para as Instruções do rito ordinário: 252 dias corridos - 8m12d;
- 11/10/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 243 dias corridos - 8m3d;
- 21/3/2022 para as Conciliações: 39 dias corridos: 1m9d.

Enquanto para o Juiz Substituto em auxílio fixo, havia audiências designadas até:

- 19/4/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 68 dias corridos - 2m8d;
- 26/4/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 75 dias corridos - 2m15d;
- UNAs do rito sumaríssimo: não foram informadas;
- UNAs do rito ordinário: não foram informadas;
- 11/10/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 243 dias corridos - 8m3d;
- 20/10/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 252 dias corridos - 8m12d;
- 19/10/2022 para as Instruções do rito ordinário: 251 dias corridos - 8m11d;
- 13/10/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 245 dias corridos - 8m5d;
- 31/3/2022 para as Conciliações: 49 dias corridos: 1m19d.

Destaco que os dias corridos apontados na autoinspeção foram revisados quando da elaboração deste parecer considerando como data de início o último dia da autoinspeção, ou seja, a data considerada foi o dia 11/2/2022.

Como se vê, a composição da pauta informada em autoinspeção, portanto, seis meses após a

última correição, **teve a eficácia** de reduzir os prazos das audiências de Instruções do rito ordinário. Já no caso das audiências de Instruções do rito sumaríssimo, a composição **somente teve eficácia** de reduzir os prazos se considerarmos a pauta do Juiz Titular quando os processos não dependem de perícia.

Destaco que, na última correição, as instruções do rito sumaríssimo contavam com 239 (duzentos e trinta e nove) dias corridos e as instruções do rito ordinário contavam com 288 (duzentos e oitenta e oito) dias corridos.

Além disso, não houve o cumprimento da determinação de tornar os processos de rito sumaríssimo mais céleres.

O relatório de pós-correição apurou que houve a ampliação da composição da pauta, inclusive das audiências de Instrução, contudo não houve a redução de todos os prazos aferidos. Assim, determinou que a Unidade informasse se houve a efetiva realização da pauta de audiências, bem como as medidas adotadas para redução dos prazos.

A Unidade, esclareceu, em 15/2/2022, que:

“As seguintes medidas foram capazes de reduzir e poderão continuar reduzindo o prazo para inclusão de novos processos:

1) A pauta de audiências iniciais atual observa a proporção de 30% das vagas reservadas para o Rito Ordinário e 70% para o Rito Sumaríssimo, de forma a reduzir o prazo de inclusão para o último rito.

2) A transformação do auxílio compartilhado em fixação integral possibilitou o aumento do número de audiências realizadas, o que trará a médio prazo a redução almejada.

Conforme se pode verificar no quadro comparativo que compõe a primeira resposta no início deste documento, a unidade experimentou efetiva redução de prazo para inclusão de novos processos em pauta, bem como na inclusão de processos de instrução”.

Observa-se que, no relatório de autoinspeção, foi determinado também que a Unidade justificasse o descumprimento da determinação no tocante às audiências de Instrução do rito sumaríssimo, bem como procedesse à devida regularização, tendo a Vara informado, em 15/2/2022, que:

“A proporção de 30% das vagas reservadas para o Rito Ordinário e 70% para o Rito Sumaríssimo, acredita-se será capaz de reduzir o prazo de inclusão de novos processos para o último rito, com a conseqüente antecipação das respectivas audiências de instrução. A transformação do auxílio compartilhado em fixação integral possibilitará ainda o aumento do número de audiências realizadas, o que trará a médio prazo a redução almejada para o rito sumaríssimo. Conforme se pode verificar no quadro comparativo que compõe a primeira resposta no início deste documento, a unidade experimentou efetiva redução de prazo para inclusão de audiências de instrução do rito sumaríssimo”.

Na sequência, a **consulta ao sistema PJe**, realizada em 10/5/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

Sala 1 - Principal

- 30/8/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 112 dias corridos - 3m22d;
- 20/9/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 133 dias corridos - 4m13d;
- UNAs do rito sumaríssimo: não há audiências designadas;
- UNAs do rito ordinário: não há audiências designadas;
- 28/2/2023 para as Instruções do rito sumaríssimo: 294 dias corridos - 9m24d;

- 1º/3/2023 para as Instruções do rito ordinário: 295 dias corridos - 9m25d;
- 24/5/2022 para as Conciliações: 14 dias corridos.

Sala 2 - Auxiliar

- 18/7/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 69 dias corridos - 2m9d;
- 29/8/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 111 dias corridos - 3m21d;
- 21/7/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 72 dias corridos - 2m12d;
- UNAs do rito ordinário: não há audiências designadas;
- 23/2/2023 para as Instruções do rito sumaríssimo: 289 dias corridos - 9m19d;
- 16/2/2023 para as Instruções do rito ordinário: 282 dias corridos - 9m12d;
- 27/5/2022 para as Conciliações: 17 dias corridos.

O relatório de pós-correição observou, após consulta efetuada no sistema PJe, em 16/11/2021, haver diferenciação entre as pautas dos Juízes da Unidade. Assim, determinou que a Unidade diminuísse o distanciamento verificado.

A Unidade, nos autos do PJeCor, em 15/2/2022, informou que: *“Conforme quadro demonstrativo abaixo a unidade já alcançou paridade de datas entre as salas de audiências dos juízes, titular e auxiliar, sendo que eventuais e pequenas discrepâncias se devem aos períodos de férias não cobertos por substituição”*.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Há 2 (duas) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe, constatou-se que não há audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada em 10/5/2022, verificou-se, por amostragem, que a Unidade aparentemente **aplica** o conceito de pauta otimizada, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Cito, como exemplo, a pauta do dia 9/2/2022 da “Sala 1 - Principal” quando foram realizadas 4 (quatro) audiências Iniciais da mesma reclamada (PASCHOALOTTO SERVIÇOS FINANCEIROS S/A).

Em consulta ao sistema PJe, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 62 (sessenta e dois) processos da fase de conhecimento. Contudo observa-se algumas inconsistências como, por exemplo, nos processos 0010042-27.2022.5.15.0089 e 0010308-48.2021.5.15.0089, com audiências designadas para os dias 23/2/2023 e 8/6/2022, respectivamente.

Já a busca utilizando o *chip* “Incluir em Pauta” não localizou processos.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 2 (dois) processos novos, sendo o mais antigo de 10/5/2022. Desse total, não há pendentes de designação de audiência.

TABELAS DIAS-JUIZ

Há incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição 1º/6/2021 a 17/4/2022), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 51, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição 4/2021 a 3/2022, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 não computou a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A 2ª Vara do Trabalho de Bauru está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Bauru, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

Conforme verificado no PJeCor 0000391-54.2021.2.00.0515, que centraliza as informações a respeito do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Bauru, o plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC *“deixou de indicar a quantidade semanal de audiências a serem realizadas por cada um dos mediadores ativos, tampouco informou as Varas que serão atendidas ou as quantidades de vagas mensais disponibilizadas para cada uma delas”*.

O relatório pós-correicional revelou a existência de 34 (trinta e quatro) processos da fase de conhecimento com os *chips* “CEJUSC - devolvido com acordo” e “CEJUSC - devolvido sem acordo” apontando que a Unidade vinha encaminhando processos ao CEJUSC para tentativa de conciliação, ainda que de maneira tímida.

Naquela oportunidade foi determinado que a Unidade esclarecesse a implementação do encaminhamento de processos ao CEJUSC, bem como se houve tratativas para a realização das audiências Iniciais.

A Vara esclareceu, em 15/2/2022, que *“conforme ajustado com o CEJUSC local, a unidade passará a enviar processos para realização de audiência inicial”*.

Por ocasião da autoinspeção, realizada no período de 31/1/2022 a 11/2/2022, a Unidade informou que utiliza as vagas oferecidas pelo CEJUSC e que, ao enviar processos, designa servidores para a realização das audiências no CEJUSC que atende sua jurisdição, nos termos da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021, de 3 de agosto de 2021 (itens “3.4.1” e “3.4.2”, Seção V).

No formulário também informou que não realiza pauta de Mediação (item “3.4”, Seção V).

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA

Os processos abaixo elencados foram analisados em 10/5/2022. Na sequência, serão elencados os normativos reincidentes em descumprimento desde a última correição ordinária até o presente levantamento, bem como aqueles que passaram a ser cumpridos a partir da análise pós-correicional

- **artigo 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - o processo 0010335-31.2021.5.15.0089 está sendo monitorado pela Unidade. Observa-se que a busca realizada por meio do *chip* “Parte sem CPF/CNPJ” localizou **apenas 5 (cinco) processos** com a mencionada pendência, mas **que estão sendo monitorados pela Unidade**. Assim, a Unidade **passou a cumprir** o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, como determinado no relatório pós-correição.

O relatório pós-correição deferiu prazo para a Unidade proceder ao devido saneamento nos processos com o *chip* em questão.

A Unidade informou nos autos do PJeCor, em 15/2/2022, que:

“A unidade informa que faz saneamento periódico do chip “Parte sem CPF/CNPJ” não só na fase de conhecimento, como nas demais, registrando por certidão os casos de impossibilidade de retificação da autuação. No caso específico do processo 0010335- 31.2021.5.15.0089, o saneamento não foi possível porque havia divergência do nome do reclamante registrado na Receita Federal (CPF 389.600.678-90 - PEDRO ALEXANDRE LOPES SIQUEIRA) e seu nome social cadastrado no Pje (CAMILLA LOPES SIQUEIRA). Informo ainda que não foi possível certificar tal situação nesta ocasião, tendo em vista que o processo se encontra em grau de recurso na instância superior e qualquer juntada de petição ou documento deverá ser realizada no juízo competente, conforme Ato Conjunto n. 1 CSJT.GP.CGJT, de 28 de maio de 2018. Por tal razão alteramos a visibilidade do lembrete em que registrada a ocorrência para “global” de modo que seu conteúdo possa ser visto por outros setores”.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

- Quanto ao uso de GIGS, em 10/5/2022, há **apenas 11 (onze) processos** com prazo vencido, o que demonstra boa gestão na utilização da ferramenta.

O montante de processos com prazo vencido acima engloba processos de todas as fases processuais, porquanto inexistente essa classe de filtro na ferramenta GIGS.

O relatório pós-correição determinou que a Unidade efetuasse o devido saneamento da ferramenta GIGS, notadamente quanto aos prazos vencidos, com base na Ordem de Serviço nº 4/2021, bem como efetuasse a correta utilização dos mecanismos *chips*.

A Unidade, em 15/2/2022, informou que: “realizou o saneamento do mecanismo GIGs e passou a efetuar acompanhamento diário dos prazos vencidos. Com relação ao mecanismo “chips”, o mesmo vem apresentando instabilidade na última versão do sistema Pje, com diversos chamados abertos pelas diversas unidades judiciárias e sem solução efetiva, como por exemplo o chamado R70528”.

Foi determinado também que a Vara informasse sobre a efetiva participação no curso de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo *chips* do sistema PJe.

A Unidade esclareceu que “As servidoras Zaira Oliveira Martins e Viviana Xavier Geraldo Sardin participaram do curso de capacitação”.

- Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, em pesquisa realizada em 10/5/2022 no sistema PJe da Unidade, constatou-se, por amostragem, que o processo 0010592-90.2020.5.15.0089 possui o *chip* “Audiência - não designada”, contudo já se encontra na tarefa “Aguardando audiência” desde 6/4/2022, tendo a Unidade deixado de atualizar o mecanismo ou não o excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho.
- **Recomendação CR nº 7/2017** - A Unidade **descumpre** o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois a determinação de realização da perícia nomeou o perito, mas não definiu o local da perícia (setor da empresa), tampouco o objeto a ser periciado. Cito, como exemplo, o processo 0010292-60.2022.5.15.0089, no qual assim constou em em ata de audiência:

“Local da Perícia: A perícia será realizada no seguinte local: na sede da empresa: Rua José Pineli, 2-130, nesta cidade, sem prejuízo de aferições do Sr. Perito em outros locais ou ambientes que entender necessário para a conclusão do trabalho periciais”.

O relatório de pós-correição determinou que a Unidade procedesse à rigorosa observância da Recomendação CR nº 07/2017, com a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde logo o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica. Deveria a Unidade, ainda, apresentar exemplos recentes do cumprimento da determinação.

A Vara informou, nos autos do PJeCor, em 15/2/2022:

“A unidade passou a adotar a determinação de indicação no local da perícia, nos seguintes termos: “Local da Perícia: A perícia será realizada no seguinte local: xxxx, sem prejuízo de aferições do Sr. Perito em outros locais ou ambientes que entender necessário para a conclusão do trabalho pericial. Se houver divergência entre as partes no momento da indicação o juiz condutor da audiência decidirá sobre a divergência, e se o caso indicando os dois locais para aferição pelo Sr. Perito.”, conforme se pode constatar nos feitos a seguir:

- 1) 0011234-29.2021.5.15.0089
- 2) 0011040-23.2021.5.15.0091
- 3) 0011120-90.2021.5.15.0089
- 4) 0011364-19.2021.5.15.0089
- 5) 0011191-92.2021.5.15.0089”

- **Recomendação CR nº 1/2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.** A Unidade **descumpre** a recomendação visto que não houve a apresentação de e-mails para comunicação direta com as partes. Cito, como exemplo, o processo 0010123-73.2022.5.15.0089.

O relatório pós-correição determinou que a Vara procedesse à coleta das informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, devendo apresentar exemplos recentes do cumprimento da determinação.

A Unidade, em 15/2/2022, informou nos autos do PJeCor que: “passou a adotar a coleta de informações de contatos das partes nas audiências iniciais, conforme se pode constatar nos processos 0011090-55.2021.5.15.0089, 0011168-49.2021.5.15.0089, 0011188-40.2021.5.15.0089 e 0011178-93.2021.5.15.0089”.

- **Portaria CR nº 4/2017** - A Unidade **passou a cumprir** o disposto na Portaria CR nº

4/2017, visto que **houve** designação de audiência de Instrução no próprio despacho que determinou a prova pericial, bem como o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo, para manifestação das partes e também a designação de audiência de Instrução. Cito, como exemplo, o processo 0010038-24.2021.5.15.0089.

O relatório pós-correição apurou a existência de 73 (setenta e três) processos com o *chip* “Audiência - não designada”, na fase de conhecimento. Assim, deferiu prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade informar se houve a designação de audiências para todos aqueles processos que se encontram com o adiamento em aberto.

A Vara informou, em 15/2/2022, nos autos do PJeCor que:

“A unidade apurou e revisou os processos aguardando designação de audiências, permanecendo fora de pauta cerca de 40 processos que se encontrem nas seguintes situações: 1) Processos cujas audiências por razões diversas devam realizar-se de forma presencial – aguardam a autorização de retomada de audiências presenciais, em obediência ao Comunicado GP-CR n. 02/2022.

2) Processos sobrestados aguardando a solução de outros feitos dos quais sejam conexos ou de cujo julgamento dependam, nesta especializada ou em outros ramos do judiciário.

3) Processos com exclusiva matéria de direito ou em que já dispensada a produção de prova oral. Com relação ao mecanismo “chips”, o mesmo vem apresentando instabilidade na última versão do sistema Pje, com diversos chamados abertos pelas diversas unidades judiciárias e sem solução efetiva, como por exemplo o chamado R 70528”.

Foi determinado também que a Unidade informasse quais as providências adotadas para o efetivo controle de perícias, bem como para evitar que o processo, com laudo entregue, fique sem a devida inclusão em pauta.

Na mesma oportunidade a Vara esclareceu:

“A unidade adota a designação de perícias com datas pré fixadas para manifestação do perito e das partes e com prévia designação de audiência de instrução (ressalvados casos em que não haverá produção de prova oral), bem como faz o acompanhamento diário dos processos com perícia pendente através do controle de prazos do GIGs, cuidando de cobrar as manifestações pendentes e procedendo à destituição dos peritos que descumprem os prazos predeterminados de forma injustificada”.

- **Comunicado GP-CR nº 12/2021, de 25 de maio 2021** - no processo 0010580-22.2021.5.15.0031 (redistribuído da VT de Avaré) observou-se que a Unidade **cumpre** o disposto no Comunicado GP-CR nº 12/2021, que dispõe sobre a utilização do sistema AUD 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.
- **Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022 - cumprido.** No processo 0011182-67.2020.5.15.0089, que não é caso de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados, observou-se que a Unidade realizou a audiência em plataforma de videoconferência, com indicação de que os depoimentos prestados foram gravados e armazenados em banco de dados no termo ou ata de audiência, imprescindível ao registro dos atos jurídicos-processuais realizados na sessão. Há indicação expressa do *link* de acesso da gravação audiovisual dos depoimentos em certidão de 3/3/2022. Não consta da ata de audiência a indexação da gravação audiovisual, que consiste na indicação dos temas, com base no tempo de duração da gravação audiovisual, do espaço temporal no qual cada tema ou tema complementar é abordado, em relação a cada um dos depoimentos colhidos. **Entretanto, houve a transcrição em ata dos depoimentos tomados.** Cumpre registrar que na certidão com o *link* de gravação da audiência de referido processo consta segredo de justiça, embora o processo assim não corra, tampouco esteja motivado pelo juízo.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0010896-02.2014.5.15.0089, distribuído em 27/11/2014, com 2.681 (dois mil, seiscentos e oitenta e um) dias e está devidamente monitorado por meio da ferramenta GIGS. Referido processo encontra-se na tarefa "Aguardando final do sobrestamento", desde 31/3/2022.

Trata-se ainda do mesmo processo considerado mais antigo na última correição.

Os processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, quais sejam: 0012026-56.2016.5.15.0089, 0010650-98.2017.5.15.0089, 0010777-36.2017.5.15.0089 encontram-se todos monitorados por meio da ferramenta GIGS.

Por fim, registro que o processo 0010918-55.2017.5.15.0089 que consta na lista dos 5 processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento desta Unidade foi encaminhado para o Juizado Especial da Infância e Adolescência do Fórum de Bauru, em 2017.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0010896-02.2014.5.15.0089, cuja entrada na fase ocorreu em 6/4/2015.

O relatório pós-correição determinou que a Unidade informasse as providências adotadas para o controle dos processos mais antigos e pendentes de finalização da instrução.

A Unidade, em 15/2/2022, esclareceu que:

“A unidade faz controle periódico dos processos mais antigos e pendentes de finalização da instrução, através do controle de prazos do GIGs, bem como pela utilização do relatório “Pendentes de Baixa na Fase de Conhecimento” extraído através do sistema e-SinCor, com inclusão prioritária dos feitos mais antigos em pauta e, nos casos de sobrestamento, tramitando referidos processos tão logo se constate a cessação dos motivos determinantes da suspensão”.

Da análise das listas de processos mais antigos em tramitação, bem como daqueles com a tramitação mais antiga, depreende-se que **foram tomadas providências** para o devido controle dos processos mais antigos pendentes de finalização da instrução, tais como a rotineira extração de relatórios para acompanhamento processual, especialmente daqueles com maior tempo de tramitação e identificação e tramitação prioritária.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se não haver subcaixas com processos da fase de conhecimento.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade **descumpre** os normativos, conforme já observado no processo 0010292-60.2022.5.15.0089, pois apesar **de não exigir** depósito prévio para Perito, na ata de audiência ou no despacho em que há determinação de realização de perícia, falta-lhe a delimitação da diligência, com a indicação exata do local em que deve ser realizada a perícia e a identificação do objeto a ser periciado.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que

tenha havido cobrança ou cominação de destituição.

Observa-se que, durante o pós-correição, foi constatado que em 123 (cento e vinte e três) processos os prazos para entrega dos laudos periciais estavam vencidos sendo determinado que a Unidade informasse as providências adotadas para o devido controle das perícias e para a implementação do procedimento de destituição do perito que não observasse os prazos fixados, mencionando exemplos.

A Unidade informou, em 15/2/2022, nos autos do PJeCor que:

“A unidade faz o acompanhamento diário dos processos com perícia pendente através do controle de prazos do GIGs, cuidando de cobrar as manifestações pendentes e procedendo à destituição dos peritos que descumprem os prazos predeterminados de forma injustificada, medida que se pode constar nos processos 0010470-77.2020.5.15.0089, 0011107-28.2020.5.15.0089, 0011145- 40.2020.5.15.0089. 0010918-50.2020.5.15.0089 e 0010374-28.2021.5.15.0089”.

Em manifestação enviada pela Unidade, informaram que foi realizada reunião com os peritos que lá atuam, em 25/2/2022, como determinado em correição e também em pós-correição. Tal providência tem o objetivo de esclarecer a relevância da assistência que prestam e de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional.

Dessa análise, conclui-se que a Unidade **não alterou totalmente sua forma de trabalho, fato que ainda prejudica** a gestão processual, resultando, por conseguinte, na piora de seus índices estatísticos.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade **passou a cumprir** o disposto na Portaria CR nº 4/2017 pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determina a prova pericial, como se vê no processo 0010038-24.2021.5.15.0089.

O relatório pós-correição determinou que a Unidade informasse as providências adotadas para identificação dos processos e designação das audiências em prosseguimento.

A Vara esclareceu, em 15/2/2022, que: “A unidade faz controle periódico dos processos aptos à inclusão em pauta, através da utilização do relatório “Audiências realizadas e sem conclusão” extraído através do sistema SAOPJe” (Id. 1187784).

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O Juiz Titular SANDRO VALERIO BODO **não tem** em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/3/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; está autorizado a residir fora do município sede da jurisdição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto em auxílio fixo EDSON DA SILVA JUNIOR (APD desde 7/1/2022) **não tem** em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/3/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; está autorizado a residir fora do município sede da circunscrição em que atua (PA nº 0000013-31.2013.5.15.0897) e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, extraído em 10/5/2022, aponta 49 (quarenta e nove) processos, assim, aparentemente, a Unidade não o utiliza para

controle e gerenciamento dos processos que devem ser enviados à conclusão do magistrado para a prolação de sentença.

A pesquisa realizada durante a pós-correição constatou a existência de 46 (quarenta e seis) processos no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe. Assim, determinou que a Unidade informasse se procedeu ao devido saneamento, nos termos da determinação constante na Ata de Correição anterior.

A Unidade, em 15/2/2022, esclareceu que (Id. 1187784):

“A unidade faz controle periódico nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, fazendo conclusão dos processos aptos para julgamento, inclusão de eventuais processos em pauta de instrução, bem como saneamento de inconsistências eventualmente identificadas. Os processos mais antigos que permanecem pendentes no precitado relatório ainda não alcançaram condições para julgamento, como é o caso do processo 0010896-02.2014.5.15.0089 (mais antigo na fase de conhecimento), cujo julgamento depende de decisão acerca de fato delituoso atribuído ao reclamante, nos termos do art. 315, do NCPC, que está sendo apurado em sede penal e cujo processo ainda não transitou em julgado”.

Foi determinado também que a Unidade apresentasse as medidas adotadas para que todos os processos com a instrução processual encerrada fossem tramitados e solucionados.

A Unidade informou que:

“A unidade faz controle diário dos processos aptos para julgamento, através do controle de prazos do GIGs, da tarefa “Prazos Vencidos” do sistema PJe, bem como pela utilização do relatório “Audiências realizadas e sem conclusão” extraído através do sistema SAOPJe, com imediata conclusão do feito ao magistrado, tão logo se constate tenha se tornado apto para prolação de sentença”.

Por fim, foi deferido prazo para a Vara informar se houve a acurada gestão dos processos que se encontram aptos a julgamento, bem como para que continuasse realizando o saneamento, tramitação dos processos e correção de eventuais inconsistências.

A Unidade esclareceu, na mesma oportunidade, que:

“A unidade faz controle diário dos processos aptos para julgamento, através do controle de prazos do GIGs, da tarefa “Prazos Vencidos” do sistema PJe, bem como pela utilização do relatório “Audiências realizadas e sem conclusão” extraído através do sistema SAOPJe, com imediata conclusão do feito ao magistrado, tão logo se constate tenha se tornado apto para prolação de sentença. Os processos mais antigos que permanecem pendentes no precitado relatório ainda não alcançaram condições para julgamento, como é o caso do processo 0010896- 02.2014.5.15.0089 (mais antigo na fase de conhecimento), cujo julgamento depende de decisão acerca de fato delituoso atribuído ao reclamante, nos termos do art. 315, do NCPC, que está sendo apurado em sede penal e cujo processo ainda não transitou em julgado”.

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PÓS-PAUTA

A pesquisa efetuada em 10/5/2022 ratifica que houve o cumprimento das determinações e recomendações da última correição ordinária realizada.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) processos aguardando a primeira audiência e 526 (quinhentos e vinte e seis) aguardando o encerramento da Instrução, 56 (cinquenta e seis) aguardando prolação de sentença, 168 (cento e sessenta e oito) aguardando cumprimento de acordo e 783 (setecentos e oitenta e três) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 3/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 15 (quinze) embargos de declaração pendentes até Março de 2022. Registre-se, também, haver 3 (três) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos (10/5/2022), verificou-se que **não há petições pendentes de análise**, com requerimento de antecipação de tutela. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 39,8, contra 35,8 do grupo e 40,2 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em Março de 2022 havia 30 (trinta) Recursos Ordinários sem juízo de admissibilidade.

Os gráficos indicam a tendência de aumento de casos novos e resolvidos no período de 1/2002 a 3/2022, em relação aos embargos de declaração. Já no tocante às tutelas provisórias pendentes de julgamento os gráficos indicam a tendência de aumento e posterior diminuição de casos novos e, em contrapartida, o aumento dos casos resolvidos, considerando o mesmo período.

Por fim, observa-se que no relatório pós-correição foi determinado que a Unidade identificasse os embargos de declaração e as tutelas provisórias pendentes de julgamento, submetendo-os à conclusão.

A Unidade em seus esclarecimentos anexados aos autos do PJeCor em 15/2/2022, nada informou nesse sentido.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade tem a média mensal total de 107,8 processos solucionados, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem a média mensal total de 98,4 e o E.Tribunal, em geral, soluciona a média mensal total de 115,8 processos com exame de mérito. Os resultados apurados compreendem o período entre 4/2021 e 3/2022.

Destaca-se que o índice média mensal RARIA do mesmo relatório correicional está sob a mesma inconstância apontada no título TABELA DIAS-JUIZ, impossibilitando a apresentação do índice por magistrado em atuação na Unidade.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 6/2021 a 3/2022, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 52%.**

O índice resulta da proporção entre os 594 (quinhentos e noventa e quatro) acordos homologados na fase de conhecimento e os 1.135 (mil, cento e trinta e cinco) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 meses de 4/2021 a 3/2022**, a Unidade solucionou 1.372 (mil, trezentos e setenta e dois) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 727 (setecentos e vinte e sete) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 53%**.

Já a Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 meses de 4/2021 a 3/2022, é de 51%, índice que resulta da proporção entre os 2.771 (dois mil, setecentos e setenta e um) acordos homologados na fase de conhecimento e os 5.477 (cinco mil, quatrocentos e setenta e sete) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

JUÍZO 100% DIGITAL

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, foram encontrados 35 (trinta e cinco) processos tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Todavia, não se verificou a correta anotação da identificação do “Juízo 100% Digital” mediante funcionalidade própria no sistema PJe para conferir maior celeridade à tramitação processual neste regime especial. Cito, como exemplo, o processo 0010362-77.2022.5.15.0089.

Não é demais salientar que o processamento dos feitos pelo regime do “Juízo 100% Digital” constitui faculdade dos litigantes, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 345 do CNJ. O seu caráter opcional, todavia, não exclui as diretrizes fixadas por meio da Resolução Administrativa nº 5/2021 de 15/4/2021, que dispõe sobre a adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região ao “Juízo 100% Digital”, conforme Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, realizou-se nova verificação dos problemas já apontados, de modo a examinar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do sistema e-Gestão até março/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados no período de 5/5/2022 a 6/5/2022, em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Com referência às obrigações de fazer, examinou-se no pós-correição que a Unidade mantinha o procedimento de intimar o reclamante para entrega da CTPS na Secretaria e, posteriormente, intimar a reclamada para cumprimento da obrigação de fazer. Em decorrência do constatado, renovou-se a recomendação para adoção pela Unidade da boa prática de determinar ao próprio reclamante que leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações e, eventualmente, efetuar a entrega de documentos.

Nesta data, observou-se que o procedimento não foi alterado, conforme processo 0010153-45.2021.5.15.0089, cujo despacho segue transcrito:

“Intime-se o reclamante para entregar a CTPS em Secretaria, no prazo de 5 dias. Entregue o documento, intime-se a reclamada para proceder às devidas anotações, bem como para cumprir obrigação de fazer a qual foi condenada, sob pena de incidência da multa já fixada.”

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Averiguou-se no exame pós-correição que os despachos inaugurais da fase de liquidação não haviam sido otimizados e limitavam-se a intimar a reclamada para apresentação de cálculos com utilização do sistema PJe-Calc, no prazo de 8 (oito) dias, e o reclamante para se manifestar em seguida, no mesmo prazo, independentemente de nova intimação.

Em decorrência do constatado, determinou-se à Unidade:

“Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade promova a adequação dos despachos inaugurais e intermediários da fase de liquidação, mediante concentração do maior número possível de atos, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase e afastar a necessidade de reiteradas conclusões.

Defere-se igual prazo para que a Unidade observe o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 e faça constar nos despachos inaugurais da fase de liquidação a determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários, a fim de viabilizar futuras transferências sem a necessidade de outras conclusões e

tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.”

A manifestação apresentada pela Unidade deu-se no seguinte sentido em relação à concentração de atos nos despachos inaugurais da fase de liquidação e da determinação para fornecimento de dados bancários, respectivamente:

“A prática já vem sendo adotada pela unidade, conforme se pode constatar nos processos 0010332-76.2021.5.15.0089 e 0012028-23.2016.5.15.0090.

A unidade observava a determinação por ocasião da decisão homologatória dos cálculos e passou a adotá-la nos despachos inaugurais da fase de liquidação.”

Desta feita, analisados os processos 0010373-43.2021.5.15.0089 e 0010153-45.2021.5.15.0089, 0010800-74.2020.5.15.0089, observou-se que os despachos concedem geralmente ao reclamante o prazo inicial de 8 (oito) dias para apresentação dos cálculos e, independentemente de intimação, 8 (oito) dias para a reclamada anexar sua manifestação/impugnação, ou vice-versa. Os despachos também determinam a apresentação de dados bancários e a utilização do sistema PJe-Calc para elaboração dos cálculos. Quanto à determinação para depósito do valor incontroverso, notou-se que ocorreu apenas no processo 0010373-43.2021.5.15.0089.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

A análise efetuada para a última correição constatou que, quando necessário perito contábil para a liquidação, o despacho ordenava que o laudo fosse entregue no prazo de 30 (trinta) dias e, após a juntada, as partes eram intimadas para apresentação de manifestação/impugnação no prazo de 8 (oito) dias. Se houvesse impugnação, o *expert* era intimado para prestar esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias.

Determinou-se ao Juízo a adoção da prática denominada “controle da perícia”, pela qual os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado, visto que estas lacunas criam a necessidade de reiteradas conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase.

No entanto, o exame pós-correição constatou que o despacho de nomeação de perito não havia sido aprimorado e que a Unidade não havia implementado a prática denominada “controle da perícia”. Assim sendo, reiterou-se a determinação para utilização da referida boa prática, com fixação de prazos certos para partes e peritos, a fim de minimizar a necessidade de conclusões durante a tramitação do processo na fase.

A Unidade, acerca dessa questão, assim reportou:

“A unidade já observava a menção, nos despachos, da recomendação para utilização do sistema PJe-Calc na elaboração dos cálculos e passou a adotar fixação de prazos certos para peritos e partes, a fim de minimizar a necessidade de conclusões durante a tramitação do processo na fase de liquidação, a exemplo do processo 0011061-39.2020.5.15.0089.”

De fato, nesta ocasião, conforme processos 0000151-65.2011.5.15.0089 e

0011438-73.2021.5.15.0089, averiguou-se que a Unidade, nos despachos exarados para nomeação de peritos, passou a aplicar a prática denominada “controle da perícia” e tem consignado orientação quanto à utilização do sistema PJe-Calc na elaboração dos cálculos.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Observou-se também, à época do pós-correição, que os despachos inaugurais da fase de liquidação não faziam menção ao depósito do valor incontroverso, razão pela qual restou deferido prazo para a Unidade consignar a recomendação para que a reclamada apresente os cálculos juntamente com o comprovante de depósito do valor que entende devido.

Em relação a este tópico, assim se manifestou a Unidade:

“A unidade passou a adotar a recomendação para que a reclamada apresente os cálculos juntamente com o comprovante de depósito do valor que entende devido, exceto nos casos em que a providência não é compatível, como por exemplo em execuções contra a Fazenda Pública ou empresas em recuperação judicial/falência.”

Nesta ocasião, conforme processos acima mencionados, cujas partes reclamadas não se enquadram nas exceções acima transcritas, observou-se que a Unidade nem sempre tem determinado à parte reclamada que efetue o depósito do valor incontroverso.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

À Unidade, quando da análise pós-correicional, foi renovada a determinação para realização de audiências de conciliação e/ou mediação logo após o trânsito em julgado, com orientação para que as partes apresentem seus cálculos e a reclamada o comprovante de depósito do valor que entende devido, visando a redução da quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e do prazo médio da fase de liquidação.

Examinou-se que a Unidade, de acordo com relatório gerado pelo sistema e-Gestão, remeteu desde a última correição 71 (setenta e um) processos da fase de liquidação ao CEJUSC para tentativa de acordo, em observância ao que determina a Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021.

Notou-se, ainda, que a Unidade, quando do trânsito em julgado, eventualmente tem designado audiências de tentativa de conciliação na modalidade telepresencial, como verificado em relação aos processos 0011111-36.2018.5.15.0089 e 0010606-79.2017.5.15.0089.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Observou-se que a Unidade, no período compreendido entre a correição anterior e o exame pós-correição, logrou êxito na redução do número de processos com decisões de liquidação pendentes, de 226 (duzentos e vinte e seis) processos para 198 (cento e noventa e oito) processos.

Examinou-se que atualmente a Unidade possui 196 (cento e noventa e seis) processos com decisões de liquidação pendentes, desses, 79 (setenta e nove) estão aptos para análise pelo calculista, identificados pela funcionalidade GIGS sob a descrição “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS”.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

O levantamento atual, à luz da Ordem de Serviço CR nº 3/2002, constatou na Unidade a existência de 88 (oitenta e oito) registros de prazo da fase de liquidação no GIGS, dos quais 79 (setenta e nove) sob a descrição “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS” e, dentre esses, nenhum registro com prazo vencido.

Averiguou-se, por derradeiro, que dos 5 (cinco) processos mais antigos da fase de liquidação, conforme relatório correicional com dados consolidados até março/2022, apenas 1 (um) está inserido na funcionalidade GIGS para controle de prazo, sob descrição “LIQ - PROCESSO ANTIGO / TRAMITAÇÃO ANTIGA NA FASE - PRIORIDADE”.

Face ao examinado, conclui-se que a Unidade não está integralmente atenta à utilização das funcionalidades GIGS e *chips*, conforme estabelece a Ordem de Serviço CR nº 3/2022, notadamente quanto ao artigo 3º, VIII, da referida norma, que trata da identificação dos 5 (cinco) processos mais antigos da fase para melhor gestão e controle dos prazos.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE *CHIPS* NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos da fase de liquidação com quaisquer dos *chips* relacionados ao “BACENJUD”.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST demonstram que a Unidade não alocou processos da fase de liquidação no arquivo provisório, em observância ao Comunicado CR nº 5/2019.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 22/6/2022,

quanto aos processos pendentes de finalização na fase: **de** 250 (duzentos e cinquenta) processos **para atuais** 229 (duzentos e vinte e nove) processos, dos quais 196 (cento e noventa e seis) processos com decisões de liquidação pendentes e 33 (trinta e três) processos liquidados pendentes de finalização na fase.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Dentre os 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação (item 6.2 - Processos com Liquidação Iniciada, Aguardando o Encerramento, página 27 do relatório correicional), constatou-se como mais antigo o processo 0117400-13.2006.5.15.0089, cuja distribuição ocorreu em 13/9/2006 e que conta com 2.323 (dois mil trezentos e vinte e três) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que corresponde ao processo 0021300-25.2008.5.15.0089, cuja entrada na fase ocorreu em 8/8/2011 e que conta com 3.888 (três mil oitocentos e oitenta e oito) dias.

O segundo processo com maior tempo de tramitação na fase é o 0000667-80.2014.5.15.0089, cuja entrada na fase ocorreu em 8/5/2015 e que conta com 2.519 (dois mil quinhentos e dezenove) dias.

Observou-se que os processos mencionados neste tópico apresentam tramitação regular, mas apenas o 0117400-13.2006.5.15.0089 está devidamente inserido na funcionalidade GIGS para acompanhamento de prazo sob descrição “LIQ - PROCESSO ANTIGO / TRAMITAÇÃO ANTIGA NA FASE - PRIORIDADE”, em conformidade com o normativo vigente.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 03/2022 .As principais constatações seguem apontadas.

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local.

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, entre 9/5/2022 e 10/5/2022 em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

Ressalte-se que, nos casos em que os normativos são cumpridos pela Unidade, não haverá menção neste parecer.

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Sobre a questão, no relatório pós-correicional foi consignada a seguinte determinação:

“Constatação particularizada:

- **Análise:** Em pesquisa realizada no sistema PJe verificou-se um acentuado aumento no número de processos na tarefa de 181 (cento e oitenta e um) processos para 427 (quatrocentos e vinte e sete), sendo o mais antigo de maio de 2021, processo 0011407-58.2018.5.15.0089, que teve como último ato a juntada de certidão negativa pelo Oficial de Justiça, sem qualquer deliberação posterior. **Determinação descumprida.**
- **Preparar Expedientes e Comunicações:** Foram localizados 14 (quatorze) processos na referida tarefa, sendo o mais antigo de outubro/2021. Houve significativa redução no prazo de tramitação do processo, porém, permanece o elastecimento da tramitação. **Determinação parcialmente cumprida.**
- **Prazos Vencidos:** Verificada a tarefa, foram encontrados 45 (quarenta e cinco) processos, sendo o mais antigo de julho/2021. Em que pese a significativa redução da quantidade de processos, o prazo de tramitação ainda se demonstra elevado. **Determinação parcialmente cumprida.**
- **Assinar expedientes:** Não foram identificados processos nas tarefas “Assinar Expedientes e Comunicações” e “Assinar Sentença”, na fase de execução. **Determinação cumprida.**

As constatações demonstram que as determinações foram **cumpridas parcialmente.**

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade adote providências efetivas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas intermediárias acima mencionadas, em cumprimento integral às determinações constantes em Ata de Correição.” (destaques do original)

Em nova pesquisa ao sistema do PJe da Unidade, verificou-se o que segue :

- Análise: Foram localizados 434 (quatrocentos e trinta e quatro) processos, sendo o mais antigo desde 09/10/2021 (0010081-97.2017.5.15.0089);
- Prazos vencidos: Não foi localizada a tarefa no rol;
- Preparar expedientes e comunicações: Foram apurados 48 (quarenta e oito) processos, mais antigo de 8/3/2022 (0000795-37.2013.5.15.0089);

Em que pese a ausência da tarefa “Prazos vencidos”, a quantidade de processos na tarefa “análise” continua elevada, demonstrando que a Unidade continua represando processos em tarefas intermediárias, **em contrariedade à Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.**

No que diz respeito aos prazos vencidos, pesquisa realizada na tarefa “Cumprimento de providências” demonstrou que os prazos são controlados pela ferramenta GIGS e não foi encontrado GIGs com prazo vencido na data da pesquisa.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Acerca do tema em questão, no relatório pós-correicional constou a seguinte determinação:

“**Constatação:** No processo 011046-07.2019.5.15.0089 a executada foi incluída no BNDT, porém, não foi expedida certidão para protesto judicial. **Determinação parcialmente cumprida.**

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição, expedindo a certidão para o protesto do título judicial, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT), nos termos do artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018.” (destaques do original)

Em consulta ao sistema do PJe, verificou-se que o processo 011046-07.2019.5.15.0089 encontra-se na tarefa “Arquivado” desde 20/4/2022, restando prejudicada a determinação.

No mais, verifica-se do processo 0010731-18.2015.5.15.0089, localizado por amostragem, que, não garantida a execução, não foi determinado o protesto do título executivo judicial, em desconformidade ao artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

Embora nada tenha sido mencionado neste tópico no pós-correição, verifica-se que no relatório da autoinspeção efetuada de 31/1/2022 a 11/2/2022 a Unidade informou cumprir o disposto nos artigos. 108, II e 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Considerada tal informação e diante da análise do relatório “Audiências 1º Grau” do Saopje, com dados de 01/2022 a 04/2022, verificou-se que foram realizadas 69 (sessenta e nove) audiências de conciliação de processos da execução pela Vara no período, seja presencial ou telepresencial. Já conforme dados do Saopje de 20/9/2021 a 24/9/2021, verificou-se que a pesquisa retornou a realização de 51 (cinquenta e uma) audiências de conciliação em execução na Semana Nacional da Execução Trabalhista, o que demonstra o cumprimento dos normativos.

De outra parte, analisando o relatório extraído do Saopje, com dados de 01/2022 a 04/2022, vê-se que a Unidade tem efetuado remessa de processos da fase de execução ao CEJUSC de Bauru, conforme se verifica nos processos 0000860-95.2014.5.15.0089 e

0010355-27.2018.5.15.0089.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Observa-se do relatório pós-correicional a seguinte determinação:

“**Constatação:** Não foram encontrados processos contendo os chips “SIMBA” e “CCS” em pesquisa no painel do sistema PJe da Unidade.

Determinação descumprida.

Reitera-se a determinação para que a Unidade observe os termos da ata correicional.” (destaques do original)

Em pesquisa ao sistema PJe da Unidade, mais uma vez constatou-se a ausência de processos marcados com os chips “SIMBA” e “CCS” na Unidade, em descumprimento à determinação.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Observa-se do relatório pós-correicional a seguinte determinação:

“**Constatação:** Ao consultar o sistema PJe, constatou-se 338 (trezentos e trinta e oito) processos na tarefa “Cumprimento de Providências”, dos quais, apenas 7 (sete) estão sem GIGS, sendo o mais antigo o processo 0023500-54.1998.5.15.0089, na tarefa desde 31/5/2021 e 1 (um) com o prazo vencido em 10/11/2021, qual seja, o processo 0001521-79.2011.5.15.0089. **Determinação parcialmente cumprida.**”

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao saneamento do relatório da ferramenta GIGS, notadamente quanto aos prazos vencidos, além de regularizar a utilização da ferramenta GIGS nos processos sem o registro, atentando-se para as novas diretrizes constantes da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade assim se manifestou :

“A unidade realizou o saneamento do mecanismo GIGs e passou a efetuar acompanhamento diário dos prazos vencidos.

Com relação ao mecanismo “chips”, o mesmo vem apresentando instabilidade na última versão do sistema PJe, com diversos chamados abertos pelas diversas unidades judiciárias e sem solução efetiva, como por exemplo o chamado R70528.”

Nesta oportunidade, ao consultar o sistema PJe da Unidade, na tarefa “Cumprimento de Providências”, na fase de execução, observou-se a existência de 19 (dezenove) processos sem controle por meio da ferramenta GIGS, bem como, a existência de 7 (sete) processos com GIGS vencido, sendo o mais antigo de 3/5/2022 (processo 0010684-05.2019.5.15.0089).

Ademais, foi disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades *chips* e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço CR nº 03/2022.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

A respeito do tema, constou no Relatório de Pós-correição os seguintes termos:

“**Constatação particularizada:**

- **0000474-65.2014.5.15.0089:** Não se observou qualquer determinação para pagamento da comissão do leiloeiro nos autos. **Determinação descumprida.**
- **0063000-88.2002.5.15.0089:** Constatou-se que houve exclusão do bem da hasta pública e que a execução prosseguiu, a princípio, com a determinação de utilização da ferramenta SISBAJUD e, após, com a expedição de mandado. **Determinação prejudicada.**
Defere-se o prazo de 15 dias para que a Unidade se atente aos estritos termos do parágrafo 4º do artigo 25 do Provimento GP-CR nº 4/2019 (Alterado pelo [Provimento GP-CR nº 2/2020](#)), no que se refere ao pagamento da comissão do leiloeiro.”(destaques do original)

A Unidade assim se manifestou:

“Informamos que a unidade está atenta aos estritos termos do parágrafo 4º do artigo 25 do Provimento GP-CR nº 4/2019 (Alterado pelo Provimento GP-CR nº 2/2020), no que se refere ao pagamento da comissão do leiloeiro, sendo que no caso específico do processo n. 0000474-65.2014.5.15.0089, não se observou qualquer determinação para pagamento da comissão do leiloeiro nos autos, tendo em vista que a exclusão da hasta foi determinada pelo Juízo em decorrência de equívoco na avaliação efetuada nos autos, conforme decisão ID 7e0df9c, não se aplicando as hipóteses do precitado normativo”.

Em relação ao processo 0063000-88.2002.5.15.0089, a pesquisa efetuada no sistema PJe constatou que houve realização de hasta pública sem o pagamento do leiloeiro. As partes celebraram acordo em 31/3/2022, sendo que as dívidas remanescentes serão pagas apenas após o cumprimento do acordo, conforme disposto no despacho prolatado em 29/04/2022 (id. 44a05b7).

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FRUSTRADA

No Relatório Pós-correição constou a determinação a seguir:

“**Constatação:** Nos processos 0010846-73.2014.5.15.0089 e 0011426-98.2017.5.15.0089 não houve inclusão dos

devedores no CNIB mesmo após a determinação constante na ata correicional. **Determinação descumprida.**

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição, especialmente em relação aos processos acima destacados (0010846-73.2014.5.15.0089 e 0011426-98.2017.5.15.0089). Reitera-se, ademais, a determinação para que cumpra, com rigor, a previsão do artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018.” (destaques do original)

Pesquisa realizada no sistema PJe da Unidade demonstrou que a determinação foi cumprida nos processos acima mencionados, com as respectivas inclusões. Não obstante, verificou-se que a Unidade não alterou o procedimento, de modo a cumprir o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018. Citam-se, por exemplo, os processos 0010840-27.2018.5.15.0089 e 0000567-67.2010.5.15.0089, nos quais, após a juntada da certidão negativa do Oficial de Justiça, não houve determinação para inclusão dos devedores no CNIB. Ademais, no processo 0000567-67.2010.5.15.0089 sequer os executados foram incluídos no BNDT.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

No relatório pós-correicional assim foi determinado:

“Determina-se que a Unidade, imediatamente, submeta à conclusão os processos 0023500-54.1998.5.15.0089 e 0153200-20.1997.5.15.0089, para análise e deliberações pertinentes. Além disso, reitera-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, devendo, ainda, fazer uso obrigatório da funcionalidade GIGS, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 2º da recém expedida Ordem de Serviço CR nº 4/2021.” (destaques do original)

Em nova pesquisa ao sistema do PJe da Unidade, verificou-se o que segue :

- **0023500-54.1998.5.15.0089:** Foi remetido à conclusão, e dado prosseguimento à execução. No entanto, o processo encontra-se na tarefa “Análise” desde 06/4/2022, sem a utilização da ferramenta GIGS.
- **0153200-20.1997.5.15.0089:** Submetido à conclusão, o processo se encontra na tarefa 5/5/2022, aguardando manifestação do leiloeiro acerca do prosseguimento do feito, em cumprimento ao determinado.

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional), constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0042800-41.1994.5.15.0089, distribuído em 28/04/1994, com 10.192 (dez mil cento e noventa e dois) dias. Referido processo se encontra com expedição de Carta Precatória Executória para Jaciara-MT.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0042800-41.1994.5.15.0089 cuja entrada fase ocorreu em 05/05/1994, e conta com 10.192 (dez mil cento e noventa e dois) dias. Já o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0023500-54.1998.5.15.0089 cuja entrada na fase ocorreu em 15/05/1998, com 8.721 (oito mil setecentos e vinte e um) dias.

Ressalta-se, por fim, que referidos processos foram lançados no GIGS, para adoção de tramitação prioritária, a exceção dos processos 0023500-54.1998.5.15.0089 e 0130800-07.2000.5.15.0089, em conformidade com artigo 3º, inciso VIII, da novel Ordem de Serviço CR nº 3/2022.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Assim constou no relatório pós correicional :

“Reitera-se a determinação para que a Unidade adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, informando esta Corregedoria, no prazo de 15 (quinze) dias as medidas adotadas para tanto.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade assim pontuou :

“Como medidas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, a unidade intensificará o envio de feitos ao CEJUSC, além de manter a designação de audiências para tentativa de conciliação nas próprias pautas da Vara. Serão programados, ainda, períodos de esforço concentrado na análise de processos da fase execução, preferencialmente coincidindo com os períodos de férias dos juizes titular e auxiliar, de modo a poder aproveitar a força de trabalho do servidor que não estará secretariando audiências nos mencionados períodos.”

O Relatório Correicional atual, com dados até 03/2022, apurou a existência de 1.922 (mil novecentos e vinte e dois) processos pendentes de finalização na fase de execução, demonstrando uma **discreta redução** na quantidade de processos em relação ao total apurado na Ata da Correição de 2021, com dados até 04/2021, onde se apurou o montante de 1.946 (mil novecentos e quarenta e seis).

PROJETO GARIMPO

Com relação ao tema, o Relatório pós-correicional fez constar a seguinte determinação:

“Constatação:

Ao consultar o sistema Garimpo, constatou-se haver 201 (duzentos e um) lançamentos pendentes de análise referentes a valores acima de R\$ 150,00 e 106 (cento e seis) lançamentos pendentes de análise, referente a depósitos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), indicando que a Unidade não está destinando atenção prioritária para a referida atividade. **Determinação cumprida parcialmente.**

Constatação particularizada:

- **0113000-87.2005.5.15.0089 e 0013000-79.2005.5.15.0089:** Não houve alteração na tramitação dos processos. **Determinação descumprida.**
- **0000486-16.2013.5.15.0089:** Em consulta ao PJE, verificou-se que foi dado prosseguimento à liberação de valores, tudo conforme a Ordem de Serviço nº 01/2020. Ressalta-se, inclusive, que foi excluído o feito do Regime Especial, no sistema Garimpo, conforme despacho do dia 21/10. No entanto, o processo encontra-se com prazo vencido, desde 29/10/2021. **Determinação parcialmente cumprida.**
- **0011063-14.2017.5.15.0089 e 0011820-76.2015.5.15.0089:** Em consulta ao PJE, verificou-se que foi dado

prosseguimento à liberação de valores, tudo conforme a Ordem de Serviço nº 01/2020 e devolvidos os autos ao arquivo. **Determinação cumprida.**

- **0015200-54.2008.5.15.0089 e 0035200-41.2009.5.15.0089:** Não houve alteração na tramitação dos processos. **Determinação descumprida.**
Reitera-se a determinação para que o MM. Juízo priorize as tarefas de saneamento e identificação de contas judiciais, referente aos processos que pertencem ao acervo exclusivo da Corregedoria, observando rigorosamente os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, Recomendação GCGJT nº 9/2020 e Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020. Determina-se que a Unidade, imediatamente, submeta à conclusão o processo 0000486-16.2013.5.15.0089 para deliberações.

Considerando a edição das Portarias GP-CR nº 35 e 40/2021, que estabeleceram as regras para retomada gradual das atividades presenciais neste Regional a partir de 2/8/2021, determina-se que a Unidade, imediatamente, submeta a conclusão os processos físicos não migrados: 0113000-87.2005.5.15.0089, 0013000-79.2005.5.15.0089, 0015200-54.2008.5.15.0089 e 0035200-41.2009.5.15.0089, para deliberação acerca dos saldos remanescentes apontados no sistema Garimpo.” (destaques do original)

Diante de nova consulta ao painel do sistema PJe, verificou-se que o processo 0000486-16.2013.5.15.0089 (mencionado no relatório pós-correicional), foi desarquivado, certificada a inexistência de saldo e arquivado definitivamente. O processo encontra-se na tarefa “ arquivo”, desde 18/2/2022.

Já acerca dos processos físicos, em nova pesquisa ao site do E TRT15, constatou-se que:

- **0113000-87.2005.5.15.0089:** O processo foi desarquivado e se encontra aguardando prazo para a reclamada apresentar dados bancários.
- **0013000-79.2005.5.15.0089:** O processo aguarda manifestação da reclamada sobre a satisfação de seu crédito, com data de vencimento para 02/05/2022.
- **0015200-54.2008.5.15.0089:** O processo foi arquivado em 9/2/2022 após a transferência de saldo remanescente.
- **0035200-41.2009.5.15.0089:** Processo arquivado em 25/04/2022 após a transferência de saldo remanescente.

Quanto aos processos com valores remanescentes ínfimos, assim considerados aqueles com saldo inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sabe-se que a última atualização dos dados no sistema Garimpo ocorreu em 25/11/2019 pelo BB e 20/8/2020 pela CEF, sendo certo que após este período a Unidade já tramitou diversos processos desse acervo privativo, conforme informado no PROAD 16751/2020 e 0000508-45.2021.2.00.0515.

Pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) - setor responsável pelo acompanhamento do Projeto Garimpo - foi informado recentemente no PJeCOR 0000237-36.2021.2.00.0515 a disponibilização da nova versão 2.2.7 do Sistema Garimpo, que possivelmente corrigirá diversos dos problemas detectados na versão atual, o que inclui a atualização dos saldos das contas judiciais. Para tanto, a equipe técnica está sendo capacitada para implementar a alteração do sistema que posteriormente será difundida entre os servidores da área negocial e das demais áreas para manuseio e utilização do sistema.

Assim sendo, até que a nova versão do sistema seja efetivamente instalada, não há meios para aferir se, atualmente, há lançamentos pendentes de providências pela Unidade. Todavia, em relação aos dados disponíveis, não foi apontada nenhuma pendência pela Unidade, conforme verificado no despacho exarado em 11/1/2022 no PROAD 16751/2020 (doc. 2476) e seguintes.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 31/1/2022 a 11/2/2022, portanto, **além** dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020. Explica-se.

Conforme normatizado pela Ordem de Serviço CR nº 4/2020, a autoinspeção ordinária anual deve ser realizada 6 meses após efetuada a correição ordinária (artigo 3º). Nesta Unidade, a Correição Ordinária foi realizada em 22/6/2021, portanto a autoinspeção anual deveria ter sido iniciada em 22/12/2021.

No entanto, a sua realização no período de 31/1/2022 a 11/2/2022, como se apresentou, foi deferido por esta Corregedoria, como se verifica no despacho proferido no PJeCor 0000866-10.2021.2.00.0515 e juntado aos autos nº 0000385-47.2021.2.00.0515, autuado para acompanhamento da Unidade, sob Id. 1033581.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

Contudo, nota-se que o formulário e os demais documentos foram juntados no sistema PJeCor pela Diretora de Secretaria, e não pelo Juiz, como determina a norma.

Em face do exposto, determina-se a rigorosa atenção da Unidade para com os estritos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2020.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de apenas um ponto da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Informou, ainda, o cumprimento de todos os normativos deste Regional, à exceção da Ordem de Serviço CR nº 03/2019 (utilização do SABB) apontando estar prejudicado seu cumprimento em virtude do trabalho remoto.

No tocante aos atendimentos assim constou na autoinspeção (Seção VI - Conclusões, "e"):

“Expedido ofício eletrônico à Subseção da OAB de Bauru informando sobre o período da autoinspeção. O Juiz titular atendeu, por videoconferência no sistema Google Meet, à advogada Dilma Lúcia De Marchi Cunha Carvalho, OAB nº 167.724/SP, integrante da comissão de advocacia trabalhista da OAB Subseção Bauru”.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2021]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 100%

- **Meta 2 [CNJ 2021]:** Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral das Meta 1 e Meta 2.

- **Meta 5 [CNJ 2021]:** Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Grau de cumprimento: 92%

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que havia 3 (três) processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção não havia pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, considerados dados vigentes até o final da autoinspeção.

O relatório pós-correição determinou que a Unidade informasse quais providências foram adotadas para a priorização da solução dos processos objetos da Meta 2 do CNJ. Determinou ainda a adoção de pautas excepcionais para instrução de tais processos, bem como fosse apresentado exemplos de processos da Meta 2 recentemente solucionados.

A Unidade informou as providências adotadas para a priorização da solução dos processos objetos de Meta 2 do CNJ, na petição de Id. 1187784, de 15/2/2022:

“A unidade faz controle periódico dos processos mais antigos e pendentes de finalização da instrução, através do relatório “Pendentes de Baixa na Fase de Conhecimento” extraído através do sistema e-SinCor, com inclusão prioritária dos feitos mais antigos em pauta, nestes incluídos os da Meta 2 do CNJ e, nos casos de sobrestamento, tramitando referidos processos tão logo se constate a cessação dos motivos determinantes da suspensão. São exemplos de processos da Meta 2 recentemente solucionados: 0011092-93.2019.5.15.0089, 0011314-61.2019.5.15.0089, 0011502-54.2019.5.15.0089 e 0011494-77.2019.5.15.0089. Exceção a esse tratamento prioritário são os processos cujas audiências por razões diversas devam realizar-se de forma presencial e aguardam a autorização de retomada, em obediência ao Comunicado GP-CR n. 02/2022”.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 68 (sessenta e oito) processos da Meta 2 e, ao final, 60 (sessenta). Com relação à Meta 6 nada informou. No tocante à Meta 5 informou que havia 1.407 (mil, quatrocentos e sete) processos no início da autoinspeção e, ao final, 1.404 (mil, quatrocentos e quatro) processos.

4. BOAS PRÁTICAS

No relatório de autoinspeção a Unidade informou as seguintes boas práticas realizadas durante o período de trabalho remoto (Seção VI - Conclusões, “d.1”):

“De forma geral, houve excelente adaptação dos servidores ao trabalho remoto. A equipe se esforçou de forma louvável para adequar espaço físico, equipamento e internet próprios. A comunicação tem sido satisfatória e

constatamos uma melhoria de desempenho em algumas atividades”.

5. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 9 (nove) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/3/2022, esta Unidade conta com 8 (oito) servidores do quadro efetivo.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 6/2021 a 3/2022: 26 (vinte e seis) dias de licença para tratamento da própria saúde - Servidor RPPS - até 24 meses.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (um) estagiário do Centro de Integração Empresa Escola.

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PJeCor nº 0000385-47.2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, com exceção de oportunidade em que houve alteração na titularidade de Juízes.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase

processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

O Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial, desde maio de 2020 e, especificamente, autorizou a realização de audiências Unas e de Instrução a partir de 25 de maio de 2020.

Com o Comunicado GP-CR nº 5/2022, de 18/3/2022, foi mantido o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, que dispôs sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com garantia do percentual máximo de 60% (sessenta por cento) da lotação atual em atividade presencial e com autorização para a realização das audiências presenciais, semipresenciais ou híbridas e telepresenciais, pelas unidades judiciárias de primeiro grau, inclusive relativamente às condições de trabalho concernentes aos oficiais de justiça e à realização de provas periciais, dentre outras, e a obrigatoriedade da comprovação do gesto vacinal imunizante contra a COVID-19 para ingresso nas unidades do Regional.

Assim, entre 3 de novembro de 2021 e 19 de janeiro de 2022, e, a partir de 2 de março de 2022, foi possibilitada a retomada, principalmente, das audiências presenciais UNA e de instrução envolvendo aquelas partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática.

E, com a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) que dispôs sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualizou as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19, estão restabelecidas integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), com a realização de audiências de forma presencial, com garantia da presença física do magistrado na Unidade, salvo em situações excepcionais. Ainda, revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário. **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 004/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, estão vigentes desde 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciárias de primeiro grau e que estão vigentes desde 16/5/2022, conforme seu artigo 7º.

Quanto à pauta, a tabela Resumo - Audiências (10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [04/2021 a 3/2022], na página 51 do relatório correicional, revela uma certa oscilação do número de audiências de Instrução, com pico no mês de agosto/2021, seguido de julho/2021, e queda expressiva no mês de janeiro/2022. Quanto às audiências UNAs, a aludida tabela revela que elas foram realizadas de forma consistente até o mês de novembro/2021, tendo o pico em junho/2021, e nenhuma audiência realizada nos meses de dezembro/2021 e fevereiro/2022, além de apenas 1 (uma) audiência realizada nos meses de janeiro/2022 e março/2022. Com relação às Iniciais, verifica-se que os meses de pico foram novembro/2021, fevereiro/2022 e março/2022, com números menores em abril/2021 e maio/2021.

Quanto ao represamento, conforme consta do item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), em apuração compreendida entre abril/2020 e março/2022, o mês março/2021 registrou 926 (novecentos e vinte e seis) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, ao passo que, após doze meses, março/2022 anotou 970 (novecentos e setenta) processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução teve ligeiro aumento, com maior concentração em processos que aguardam o encerramento da instrução.

Quanto às soluções, na página 11 do relatório correicional, período de apuração de abril/2021 e março/2022, as quantidades de “Conciliações (V08)” tiveram oscilações para mais e menos, ao longo do período, prevalecendo a alta. Enquanto foram conciliados 549 (quinhentos e quarenta e nove) processos em abril/2021, após onze meses, em março/2022, o número é de 727 (setecentos e vinte e sete) processos conciliados. Igualmente quanto aos “Solucionados (V09)”, de 1.084 (mil e oitenta e quatro) processos em abril/2021, registram-se 1.450 (mil quatrocentos e cinquenta) processos solucionados, em março/2022.

Processos nas condições acima e que, portanto, não tenham sido redistribuídos, tampouco arquivados definitivamente, ou que não tenham registro de início da liquidação ou da execução somam os processos “Pendentes de finalização”, cujo total se encontra ao final da página 10 do mesmo relatório correicional em dados de março/2022, com 1.977 (mil novecentos e setenta e sete) processos. As ações para finalizá-los na fase devem ser orientadas pela identificação das prioridades, das particularidades, das situações graves, urgentes, de maior tendência de repercussão, utilizando, para tanto, a ferramenta GUT (gravidade, urgência, tendência), cujo template está disponível no link de Orientações da Corregedoria na Intranet do portal. Registre-se que o gerenciamento para execução das tarefas da Unidade envolve o uso dessa ferramenta de gestão, bem como a interpretação de relatórios.

O intenso trabalho da Unidade está refletido em parte nos resultados das Metas Nacionais. A META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], em 2021, a Unidade não só cumpriu, como a superou - frente à meta de 1.436 (mil quatrocentos e trinta e seis) processos para serem solucionados, foram alcançados 1.478 (mil quatrocentas e setenta e oito) soluções.

A META 2 do CNJ [Julgar processos mais antigos] que consistia em identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019, também foi superada - frente à meta de 1.415 (mil quatrocentos e quinze) processos para serem solucionados, foram alcançadas 1.484 (mil quatrocentas e oitenta e quatro) soluções.

No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral dessas metas.

Registra-se, contudo, desfavorável elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,3715, na apuração da última correição (abril/2021), para 0,4465 no presente levantamento (março/2022). Esse número representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, que, diante da elevação, exige a atenção da Unidade quanto às pendências de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados e quitados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 970 (novecentos e setenta) processos em março/2022, que é um número ainda significativo, frente ao total de 1.436 (mil quatrocentos e trinta e seis) processos recebidos no ano 2021, **seja objeto de atenção da Unidade**.

A Unidade deve deter sua atenção, sobretudo, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em três dos doze meses do período de apuração (abril/2021 a março/2022), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de pendências que impactam bastante negativamente no mesoindicador ACERVO (M01) do IGest da Unidade, conforme a apuração da última correição (abril/2021), com índice 0,2585, elevado para 0,5611 na presente apuração (março/2022) e como se vê no item 9 - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DE DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - gráfico [IGEST] - Acervo do relatório correicional (página 46).

Reitere-se que processos pendentes de finalização na fase merecem a devida atenção, pois a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (783 processos), também é fator que pode reter um melhor resultado para o mesoindicador ACERVO (M01).

GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foram identificadas 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe da Unidade: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”, em conformidade com a Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021.

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, foram localizados 62 (sessenta e dois) processos com o *chip* de “Audiência não designada”, quanto aos quais há inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita ainda dessa atenção, sob o risco de que novo elastecimento de pauta venha a ocorrer. **Porque a Unidade reincide nas inconsistências, determina-se** o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do

processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo, terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip* determinado logo acima, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação que deverá ser a primeira desimpedida, depois de cinco dias.**

E, considerando que a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) restabeleceu integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), bem como revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário, **determina-se** a observância de que as audiências, bem como aquelas realizadas pelos CEJUSCs, por se se tratarem de atos processuais complexos, que têm como pressuposto, regra geral, a oitiva de partes, testemunhas, advogadas(os) e colaboradoras(es) em sentido amplo, sejam realizadas de forma presencial, garantida a presença física do magistrado na unidade, salvo em situações excepcionais (artigo 6º). **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 004/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, estão vigentes desde 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciárias de primeiro grau e que estão vigentes desde 16/5/2022, conforme seu artigo 7º.

Nesta Unidade, aparentemente, tem se mantido a transcrição do depoimento colhido em ata, nada obstante o cancelamento dos efeitos do Comunicado GP-CR nº 2/2020. Outrossim, para o caso de o magistrado passar a optar pela não transcrição dos depoimentos colhidos em ata, **determina-se** que seja observado o cumprimento consistente e rigoroso da **Ordem de Serviço nº 1/2022, de 18 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos *links* de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de videogravação disponível (artigo 5º, *caput*) e seguirá a padronização disponibilizada no sistema Aud utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º). Por fim, considerando que a certidão com o *link* foi disponibilizada em sigilo, mesmo em processos que não correm em segredo de justiça, **determina-se** a estrita observância do artigo 4º da norma que trata de admitir o livre acesso a qualquer interessado, ressalvados casos de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA E DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

Segundo as determinações da última correição e a pauta informada em autoinspeção, realizada no período de 31/1 a 11/2/2022, portanto, seis meses após a última correição, aponta que as composições de pauta alteradas tiveram a eficácia de reduzir os prazos de realização das audiências de Instrução do rito ordinário. Com relação às Instruções do rito sumaríssimo, houve redução na “Sala 1 -Principal” (Juiz Titular), no caso de processos que não dependem de perícia, nos demais casos, houve elástico dos prazos.

No presente levantamento, restou constatada a designação de **59 (cinquenta e nove) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 39 (trinta e nove) Iniciais, 17 (dezessete)

Instruções e 3 (três) conciliações, realizadas por dois magistrados.

Frente a esses cenários, a pauta padrão da Unidade tem sido realizada com até:

Sala 1 - Principal

- 112 dias corridos - 3m22d para as Iniciais do rito sumaríssimo;
- 133 dias corridos - 4m13d para as Iniciais do rito ordinário;
- 294 dias corridos - 9m24d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 295 dias corridos - 9m25d para as Instruções do rito ordinário;
- 14 dias corridos - 14d para as Conciliações.

Sala 2 - Auxiliar

- 69 dias corridos - 2m9d para as Iniciais do rito sumaríssimo;
- 111 dias corridos - 3m21d para as Iniciais do rito ordinário;
- 72 dias corridos - 2m12d para as UNAs do rito sumaríssimo;
- 289 dias corridos - 9m19d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 282 dias corridos - 9m12d para as Instruções do rito ordinário;
- 17 dias corridos - 17d para as Conciliações.

Assim, conclui-se que, em relação à autoinspeção, houve aumento dos prazos para a realização das audiências Iniciais de ambos os ritos e de Instrução, de ambos os ritos, excetuando-se apenas as Conciliações, cujos prazos diminuíram em ambas as Salas.

Com efeito, os prazos ainda se encontram muito distantes, com Instruções designadas para até 1º/3/2023 (9 meses), havendo, quiçá, 62 (sessenta e dois) processos com o *chip* “Audiência - não designada”, que demandam o saneamento de inconsistências e a inclusão em pauta, além de 2 (dois) processos novos, na tarefa “Triagem Inicial”, pendentes de designação de audiência.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, o Juiz Titular e mais um magistrado na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que os Magistrados elaborem plano de ação para a pauta**, caso as medidas adotadas pela Unidade não sejam eficazes para a maior redução dos prazos. O plano de ação deve incluir todos os processos pendentes de designação e visar à redução dos prazos para a realização da pauta de Instruções, atualmente, com 294 dias (rito sumaríssimo) e 295 dias (rito ordinário) e, ao menos, à manutenção dos prazos de designação já alcançados, bem como à diminuição do represamento de 970 (novecentos e setenta) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, com ampliação da pauta de Instruções. **A execução do novo plano de ação independe de autorização da Corregedoria Regional. Prazo de 15 (quinze) dias.**

Quanto aos mais, **determina-se** que os Magistrados zelem por um planejamento e configuração de pauta em que se acentue a observância de tornar os procedimentos sumaríssimos mais céleres que os processos de rito ordinário e que mantenham as datas de pauta do Juiz Titular e do Juiz Substituto em auxílio fixo sempre próximas.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja ampliada a disponibilização de

processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade ampliar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a organização de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, dentro de suas condições de força de trabalho, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. como forma de, inclusive, ampliar a quantidade de audiências, não se limitando às vagas oferecidas pelo Centro.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que mantenha consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2022, de 8 de abril de 2022 - Atualiza as orientações para utilização e parametrização das ferramentas *chips* e GIGS no sistema PJe das Unidades Judiciárias de Primeira Instância. Nos termos do artigo 5º desta Ordem de Serviço, a sua vigência dispensou a retificação dos registros anteriores e, portanto, podem ser aproveitados. Em face disso, seja nos registros de GIGS, quanto em mecanismos *chips*, a Unidade deve sempre se orientar para melhor se beneficiar dessas ferramentas. **Portanto, havendo registros nessas ferramentas, as informações obtidas por meio de seus relatórios e filtros podem ser utilizadas para a gestão da Unidade, sendo necessários os saneamentos em face de inconsistências.**

Em face disso, **determina-se** a observância da Unidade aos termos da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022, de 8 de abril de 2022**, que abrange os normativos vigentes que tratam da utilização do sistema PJe e da gestão dos processos em Unidades Judiciárias de Primeira Instância, dentre outros, Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, Resolução CSJT nº 185/2017 e Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Quanto ao mais, está disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades *chips* e GIGS, como sugestão, em caráter informativo (artigo 6º da OS).

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Provimento CGJT nº 01, de 16 de março de 2021, alterado pelo Provimento CGJT nº 3, de 21 de setembro de 2021, e Portaria GP-CR nº 2/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) Cartas Precatórias Inquiritórias. Destaque-se

que a Unidade deverá observar os regramentos pertinentes ao cumprimento de Cartas Precatórias Inquiritórias que se dará com ênfase na realização prioritária da tomada de depoimentos por videoconferência, como prevê o artigo 4º do mencionado Provimento, visto que está autorizada a realização de audiências híbridas, no âmbito do primeiro grau, exclusivamente como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, garantida a presença física do magistrado na unidade, salvo em situações excepcionais, na forma do artigo 6º, parágrafo 2º da Portaria GP-CR nº 2/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 004/2022) deste Regional, que dispõe sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualiza as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19. **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 004/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, estão vigentes desde 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciais de primeiro grau e que estão vigentes desde 16/5/2022, conforme seu artigo 7º.

CONTROLE DE PERÍCIAS

Sobre a perícia, **reitera-se a determinação de observância da Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. **Reitera-se a determinação** para que os magistrados procedam consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

A medida visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 5 (cinco) dias.**

Ademais, a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos

processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos 49 (quarenta e nove) processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Nada obstante o cumprimento da Meta 2 do CNJ [2021], há, ainda, 53 (cinquenta e três) processos distribuídos até o ano 2019 pendentes de solução. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que encerrou seu índice de 0,2585 na apuração da última correição (abril/2021), com elevação para 0,5611, no presente levantamento (março/2022). Ainda, em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,3588 da apuração da última correição (abril/2021) para 0,3911 na presente correição (março/2022) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade, como está evidente nesta Unidade, em face da reduzida quantidade de processos antigos pendentes de solução, quanto aos quais se **determina** seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

A análise registrada no tópico observou a não adoção da boa prática constante na ata de correição anterior.

Para que se evite trabalho desnecessário e visando celeridade processual, **reitera-se** à Unidade **a determinação** para que adote a boa prática que consiste em determinar ao próprio reclamante que leve a CTPS para regularização ou anotação pela reclamada e que, na mesma ocasião, se for o caso, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo. O procedimento dispensa novas conclusões para cumprimento, bem como intervenção de servidores para expedição de intimações.

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Foi observado, da análise feita, que o despacho inaugural da fase não determina que a reclamada proceda o depósito do incontroverso e, após, efetue a liberação com prazo para que a parte autora se manifeste.

Determina-se, portanto, ao MM. Juízo que reveja seus despachos inaugurais, fazendo constar neles a determinação supra, a qual vem trazendo resultados bastante positivos em outras Unidades, contribuindo para a celeridade processual.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que a Unidade procede a remessa de alguns processos da fase para a tentativa de conciliação no CEJUSC e que, em raras oportunidades realiza audiências de conciliação/mediação na própria Unidade. **Determina-se**, portanto, que seja intensificada a realização de audiências de conciliação e/ou mediação na própria Vara e, que haja aumento do número de processos remetidos ao CEJUSC para tal fim, atentando-se ao estabelecido no art. 4º, II, da Ordem de Serviço do CEJUSC Bauru nº1/2021.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Analisando o relatório extraído do e-Gestão vê-se que houve um trabalho desenvolvido na fase quanto às decisões de liquidação pendentes. Tanto assim, que o número reduziu, mas necessita baixar.

Recomenda-se, portanto, que o Coordenador da fase de liquidação prossiga com o trabalho desenvolvido, buscando melhorias e adotando estratégias que permitam desenvolver os trabalhos reduzindo as pendências existentes e, ainda, impedir que novos represamentos ocorram. **Determina-se**, que a Unidade faça o uso efetivo e consistente das ferramentas GIGS e *chips*, observando-se os termos do art. 3º, II, da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**, que orienta quanto à parametrização de ditas ferramentas, no sistema PJe das Unidades Judiciárias.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Em face do constatado no tópico e visando uma melhor gestão dos processos e celeridade na tramitação, **determina-se** que a Unidade passe a observar, com rigor, os critérios estabelecidos na **Ordem de Serviço 3/2022**, de uso obrigatório para a fase de liquidação, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

Ademais, será disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades *chips* e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço CR nº 03/2022, para auxiliar na gestão dos processos.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Diante do averiguado quanto aos processos mais antigos na fase, **determina-se** que a Unidade mantenha o acompanhamento e a gestão de ditos processos, fazendo com que tenham tramitação prioritária. Referido acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão, submetendo-os à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade.

Determina-se, ainda, conforme art. 3º, VIII, da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**, a inclusão de todos os 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se, uma vez mais, que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas, principalmente no que se refere a “Análise”, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Determina-se que a Unidade cumpra o artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que impõe expressamente que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, e o protesto do título executivo judicial, facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA, não observado no processo 0010731-18.2015.5.15.0089.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos com os chips “SIMBA” e “CCS”.

Determina-se, que o MM. Juízo utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Em face do constatado no tópico, **determina-se** que a Unidade passe a observar, com rigor, os

critérios estabelecidos na Ordem de Serviço 3/2022, de uso obrigatório para a fase de execução, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Ressalta-se, também, que foi disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades *chips* e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço CR nº 03/2022, para auxiliar na gestão dos processos.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

Determina-se que a Unidade se atente aos estritos termos do parágrafo 4º do artigo 25 do Provimento GP-CR nº 4/2019 (Alterado pelo Provimento GP-CR nº 2/2020) no que se refere ao pagamento da comissão do leiloeiro, não constatado no processo 0063000-88.2002.5.15.0089.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FRUSTRADA

Determina-se, diante do constatado nos processos 0010840-27.2018.5.15.0089, 0000567-67.2010.5.15.0089, e 0000567-67.2010.5.15.0089, que a Unidade cumpra os estritos termos do artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018 (relativos à inclusão dos devedores na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB), bem como o estabelecido no artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018 no que diz respeito à inclusão dos devedores no BNDT e convênios SERASA.

PROCESSO COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Quanto aos processos mais antigos na fase, **determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão de ditos processos, considerando-se que nem todos estão recebendo trâmite prioritário. Para tanto, **determina-se** que a Unidade proceda o acompanhamento mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão, submetendo-os à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade.

Determina-se, ainda, conforme art. 3º, VIII, da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**, que revogou a Ordem de Serviço 4/2021, a inclusão de todos os 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

A partir da análise dos dados do sistema e-Gestão, considerando a situação correicional anterior e a atual, com dados até 3/2022, verificou-se a variação **de** 1.946 (mil novecentos e quarenta e seis) **para** 1.922 (mil novecentos e vinte e dois) processos pendentes de finalização na fase de execução.

Considerando a pequena redução existente, **determina-se** que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase

de execução.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias. **Prazo de 30 dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O

plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (trinta) dias** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 dias.**

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. FERRAMENTAS

Orienta-se que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justrabalho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.jt.jus.br/>

7.4.2. FORÇA DE TRABALHO

Considerando a defasagem da força de trabalho identificada no item 5. FORÇA DE TRABALHO, **determina-se** o encaminhamento de cópia da presente ata de correição, com força de ofício, à Presidência para conhecimento e providências cabíveis, porque trata-se de matéria afeta à ela.

7.4.3. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal, encaminhando os dados para o seguinte e-mail: **patrimonio.cml@trt15.jus.br**. Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Corregedora Regional atendeu à Presidente da Comissão da Advocacia Trabalhista de Bauru Dilma Lúcia de Marchi Cunha Carvalho, OAB nº 167.724/SP, à advogada Lúcia de Souza Kretter, OAB nº 170.702/SP, aos presidentes da OAB da Subseção de Bauru, Márcia R. N. F. Polettini, da Subseção de Lençóis Paulista, Glauco Temer Feres, da Subseção de São Manuel, Lucas Innocenti de Meira Coelho, e da Subseção de Agudos, Carlos Alfredo Benjamin Delazari.

Neste ato, a presidente e os presidentes apresentam o Ofício 63/2022 destinado às Suas Excelências a Presidente e a Corregedora Regional, o qual será anexado ao PROAD

3763/2019 pela Secretaria da Corregedoria Regional, conforme determinado na ata da 1ª Vara do Trabalho deste Fórum Trabalhista de Bauru.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Presidência em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro no item 7.4.2. FORÇA DE TRABALHO.

10. ELOGIOS

Sua Excelência a Corregedora Regional ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN consigna elogios aos magistrados SANDRO VALÉRIO BODO e EDSON DA SILVA JUNIOR, às servidoras e aos servidores pela boa gestão revelada na fase de conhecimento, por meio da funcionalidade GIGS, principalmente quanto àquelas relacionadas às Metas 1 e 2 do CNJ cumpridas integralmente em 2021. Ainda, pelo bom índice de 53% de conciliações no período de abril/2021 a 3/2022.

11. ENCERRAMENTO

No dia 23 de maio de 2022, às 17h10min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.



Assinado eletronicamente por: ANA PAULA PELLEGRINA

LOCKMANN

30/05/2022 20:17:01

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento>

/listView.seam

ID do documento: **1537312**



22053020170129100000001450612